



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 1 de 25

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.057 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta o uso dos logradouros públicos para a prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, com fins lucrativos ou remunerados, mediante outorga de Permissão de Uso a título precário no Município de Mongaguá, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mongaguá e considerando a necessidade de ordenar o uso do solo, subsolo e espaço aéreo dos logradouros públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta as condições gerais para a outorga de Permissão de Uso a título precário e o correspondente ordenamento de logradouros públicos, notadamente praias, faixas de areia, calçadões, praças, parques e áreas de lazer, destinados à prestação de serviços de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer exercidas por particulares com fins lucrativos ou mediante contraprestação financeira.

Parágrafo único. As disposições deste ato normativo visam conciliar o direito de livre acesso e de uso comum do povo aos logradouros públicos municipais com a adequada organização, segurança e fiscalização das atividades esportivas e de lazer remuneradas, garantindo o ordenamento urbano e o respeito à integridade física de frequentadores e banhistas.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - Logradouro público: todo e qualquer espaço público municipal de uso comum da população, compreendendo as praias, faixas de areia, calçadões, praças, parques e áreas verdes de lazer;

II - Prestação de serviço remunerado: a oferta de atividades físicas organizadas por particulares, tais como aulas, assessorias esportivas, treinamentos físicos personalizados, treinamentos funcionais, escolinhas esportivas ou locação de equipamentos em logradouros públicos que envolva cobrança de mensalidades, taxas ou qualquer modalidade de contraprestação financeira por alunos ou participantes;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 2 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III - Permissionário de uso: pessoa jurídica ou pessoa física regularmente autorizada pelo Poder Executivo Municipal, a título precário, discricionário e unilateral, para o exercício das atividades específicas delimitadas neste regulamento.

CAPÍTULO II DO ORDENAMENTO ESPORTIVO E DA REGULAMENTAÇÃO DO USO

Art. 3º A prática de esportes e de atividades de lazer nos logradouros públicos do Município de Mongaguá sujeita-se às normas de segurança, locais e horários de ordenamento estabelecidos neste decreto e no seu Anexo I.

Art. 4º Fica permitida a prática das modalidades esportivas regulamentadas, ressalvadas as restrições e exceções previstas nesta norma, em estrita observância aos horários e locais delimitados no Anexo I.

Art. 5º É atribuição exclusiva da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMESP) estabelecer e demarcar, por meio de portaria, o mapa de localização das áreas destinadas à montagem de quadras e à prática esportiva, em observância às seguintes diretrizes:

I - A fixação de distâncias mínimas obrigatórias entre as quadras e destas em relação ao calçadão, às áreas destinadas estritamente a banhistas e aos acessos públicos de acessibilidade da praia;

I - A prioridade absoluta do uso comum, gratuito e geral do povo em detrimento do uso privativo decorrente das permissões de uso remuneradas;

III - A avaliação técnica periódica da capacidade de suporte de cada trecho de logradouro para evitar a concentração excessiva e conflitos de vizinhança.

Art. 6º A montagem de estruturas e equipamentos provisórios para a prática de atividades, remuneradas ou não, deve observar obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

I - A montagem de quadras e balizas somente poderá ter início a partir de até 30 (trinta) minutos antes do horário permitido para a prática da respectiva modalidade esportiva constante no Anexo I, devendo toda a estrutura ser integralmente desmontada e removida imediatamente após o término do período autorizado;

II - É terminantemente proibida a instalação de quaisquer estruturas fixas, permanentes ou que caracterizem a apropriação física definitiva do bem público, salvo as expressamente outorgadas por concessão específica;

III - As estruturas móveis de sustentação, redes, balizas de futebol de areia, cones e fitas delimitadoras devem respeitar as dimensões máximas e as especificações de segurança fixadas em portaria da SEMESP, devendo ser constituídas de materiais de fácil manuseio, transporte e remoção.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 3 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 7º As redes e os equipamentos de apoio pertencentes aos permissionários autorizados deverão portar, de forma visível e legível, placa de identificação oficial contendo:

- I - O nome completo ou a denominação social do permissionário, acompanhado de seu logotipo ou marca de identificação;
- II - O número do ato oficial de Permissão de Uso outorgado pelo Poder Executivo Municipal;
- III - Os horários de início e término das atividades e a respectiva modalidade esportiva autorizada.

Art. 8º Considera-se atividade esportiva ou de lazer sujeita aos horários e condicionantes deste regulamento toda prática de caráter individual ou coletiva que demande a instalação de estruturas físicas temporárias ou que possa, pela intensidade de sua execução, interferir no sossego público ou colocar em risco a integridade física dos frequentadores do logradouro, tais como futebol de areia, vôlei de praia, futevôlei, *beach tennis*, mini tênis, tamboréu e similares.

CAPÍTULO III DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO, REQUISITOS E TRIBUTAÇÃO

Art. 9º A outorga de Permissão de Uso de logradouros públicos para a prestação de serviços esportivos, recreativos e de lazer com fins lucrativos é ato unilateral, discricionário e precário de competência da Prefeita, cuja instrução técnica e o processamento inicial serão realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMESP) em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 10. O interessado em obter a Permissão de Uso de que trata este decreto deverá formalizar requerimento escrito direcionado à SEMESP, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- I - Inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Cadastro de Contribuintes, se for o caso, e comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal;
- II - Cópia do registro de regularidade profissional perante o Conselho Regional de Educação Física (CREF) de todos os instrutores, professores e responsáveis técnicos encarregados das atividades esportivas;
- III - Termo de Responsabilidade Civil e Administrativa, padronizado pela SEMESP no qual o interessado assume a responsabilidade integral pela incolumidade física dos alunos e de terceiros, pela limpeza, pela manutenção da ordem e pela remoção diária de todas as estruturas móveis;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

30



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 4 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

IV - Plano de Trabalho e Atividades, em modelo oficial unificado, detalhando minuciosamente a modalidade a ser exercida, a quantidade máxima de alunos por horário, o tipo e a quantidade de equipamentos móveis que serão utilizados, a justificativa técnica da área de logradouro pleiteada, os dias da semana e os horários de atuação, em conformidade com os limites fixados no Anexo I deste decreto.

Art. 11. O regular licenciamento da atividade e a correspondente outorga da Permissão de Uso de bem público implicam a incidência dos seguintes tributos municipais:

I - Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Normal e Especial, calculadas e arrecadadas em conformidade com as regras e tabelas previstas nos artigos 112, 114, 115 e 120 da Lei Municipal nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do enquadramento da prestação de serviços no item 6.04 da lista de serviços do artigo 59 do Código Tributário Municipal, sob a alíquota de 5% (dois por cento).

Parágrafo único. O fato gerador, a base de cálculo, as alíquotas e as guias de recolhimento dos tributos incidentes observarão estritamente as tabelas e as disposições vigentes na legislação tributária do Município.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 12. A fiscalização e o acompanhamento das atividades esportivas permissionadas nos logradouros públicos serão exercidos de forma coordenada e integrada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEMESP), pelo setor de Fiscalização e pela Guarda Civil Municipal.

Art. 13. O exercício das atividades esportivas lucrativas em logradouros públicos sem a prévia e regular Permissão de Uso outorgada pelo Poder Executivo Municipal, ou em desacordo com as condicionantes de ordem espacial, de horários e de montagem fixadas neste decreto, sujeitará o permissionário infrator às sanções e aos procedimentos administrativos estabelecidos no Código Tributário Municipal, em especial:

I - Imposição de multas fiscais graduadas em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), por infração às posturas de polícia do Município, nos termos do artigo 109, incisos II e IV, do Código Tributário Municipal.

II - Embargo imediato da atividade esportiva irregular e interdição física do local de atuação, com lacração da estrutura nos moldes do artigo 109-C do Código Tributário Municipal;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 5 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III - Apreensão imediata de todos os materiais, redes, balizas, cones, fitas e demais equipamentos esportivos instalados ou utilizados de forma irregular, com a lavratura do respectivo Auto de Apreensão e remoção para o depósito público municipal, nos termos dos artigos 109-A e 131 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O rito de descarte, leilão, inutilização ou doação de materiais e equipamentos apreendidos em logradouros públicos seguirá estritamente o procedimento e os prazos legais previstos no artigo 131 do Código Tributário Municipal.

Art. 14. É terminantemente proibida a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou ingressos de particulares para a utilização de quadras de areia ou demais equipamentos públicos instalados nos logradouros que não estejam abrangidos por permissão de uso comercial e que sejam destinados constitucionalmente ao uso público, gratuito e geral do povo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 12 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 6 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DE DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS PRAIAS

As atividades físicas e as práticas de esportes nas faixas de areia das praias do Município de Mongaguá serão permitidas, conforme a modalidade, nos meses, dias da semana, horários e locais relacionados na tabela abaixo, devendo as permissões de uso individuais se adequarem estritamente a estes intervalos:

Modalidade	Período (Meses)	Dias da Semana	Horário Permitido	
Futebol de Areia (Beach Soccer)	Dezembro a Fevereiro	Todos os dias	06:00 às 09:00h 17:00 às 22:00h	Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP
Futebol de Areia (Beach Soccer)	Março a Novembro	Segunda a Sexta	06:00 às 09:00h 16:00 às 22:00h	Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP
Futebol de Areia (Beach Soccer)	Março a Novembro	Sábados, Domingos e Feriados	06:00 às 09:00h 16:00 às 22:00h	Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP
Vôlei de Praia e Futevôlei	Dezembro a Fevereiro	Todos os dias	06:00 às 10:00h 14:00 às 22:00h	Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP
Vôlei de Praia e Futevôlei	Março a Novembro	Segunda a Sexta	06:00 às 22:00h	Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 7 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Vôlei de Praia e Futevôlei	Março Novembro	a	Sábados, Domingos e Feriados	06:00 11:00h 14:00 22:00h	às e às	Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP
Beach Tennis, Mini Tênis e Similares	Dezembro Fevereiro	a	Todos os dias	06:00 11:00h 14:00 22:00h	às e às	Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP
Beach Tennis, Mini Tênis e Similares	Março Novembro	a	Todos os dias	Liberado (Uso Livre)		Áreas predefinidas no Mapa de Ordenamento da SEMESP
Frescobol	Dezembro Fevereiro	a	Todos os dias	Até 09:00h após 17:00h	às e às	Toda a extensão da praia, fora da área de banhistas
Frescobol	Março Novembro	a	Segunda a Sexta	Até 10:00h após 16:00h	às e às	Toda a extensão da praia, fora da área de banhistas
Frescobol	Março Novembro	a	Sábados, Domingos e Feriados	Até 09:00h após 17:00h	às e às	Toda a extensão da praia, fora da área de banhistas
Pesca (Linha e Molinete)	Dezembro Fevereiro	a	Todos os dias	19:00 09:00h	às	Toda a extensão da praia
Pesca (Linha e Molinete)	Março Novembro	a	Segunda a Sexta	17:00 09:00h	às	Toda a extensão da praia

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 8 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Pesca (Linha e Molinete)	Março Novembro	a	Sábados, Domingos e Feriados	19:00 às 09:00h	Toda a extensão da praia
Pesca (Linha e Molinete)	Janeiro Dezembro	a	Todos os dias	Liberado	Decks, morros e costões rochosos (pesca profissional/amadora)
Esportes Náuticos sem Propulsão (Canoagem/Remo/SUP)	Dezembro Fevereiro	a	Todos os dias	09:00 às 18:00h	Conforme regulamentação náutica (área de 150m da arrebentação)
Esportes Náuticos sem Propulsão (Canoagem/Remo/SUP)	Março Novembro	a	Todos os dias	06:00 às 18:00h	Conforme regulamentação náutica (área de 150m da arrebentação)
Esportes Náuticos com Propulsão Motora (Jet Ski)	Dezembro Fevereiro	a	Todos os dias	09:00 às 18:00h	Conforme regulamentação náutica (300 metros da arrebentação)
Esportes Náuticos com Propulsão Motora (Jet Ski)	Março Novembro	a	Todos os dias	06:00 às 18:00h	Conforme regulamentação náutica (300 metros da arrebentação)
Surf, Wind Surf, Kite Surf, Stand Up	Dezembro Fevereiro	a	Todos os dias	Liberado	Toda a extensão da praia, a 150 metros da arrebentação

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 9 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Surf, Wind Surf, Kite Surf, Stand Up	Março a Novembro	a Todos os dias	Liberado	Toda a extensão da praia, a 150 metros da arrebentação
--------------------------------------	------------------	-----------------	----------	--


Cristina Wiazowski
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 10 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.062 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Coloca à disposição da Justiça Eleitoral servidores e dependências dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com vistas ao pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Código Eleitoral, Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965,

DECRETA:

Artigo 1º - As dependências dos prédios dos estabelecimentos de ensino requisitados pelas Juízas e Juízes Eleitorais, nos termos do § 2º do artigo 135 do Código Eleitoral, para a instalação de Mesas Receptoras de Votos e Mesas Receptoras de Justificativas, no pleito de 4 de outubro de 2026, em primeiro turno, e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, deverão estar à disposição das autoridades requisitantes, com observância do seguinte cronograma:

I - dias 02 de outubro, sexta-feira, em primeiro turno e 23 de outubro, sexta-feira, se houver segundo turno, para montagem das seções, colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afixação de cartazes, listas de cabinas, orientação e treinamento do pessoal das escolas para o dia do pleito;

II - dias 03 de outubro, sábado, em primeiro turno e 24 de outubro, sábado, se houver segundo turno para recepção das urnas, vistoria dos prédios e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Justiça Eleitoral, incluindo-se a responsabilidade pela guarda das urnas eletrônicas nas dependências da unidade escolar, no sábado, até a efetiva chegada da Guarda Municipal/Polícia Militar para a assunção da segurança externa, conforme planejamento operacional definido pela Justiça Eleitoral;

III - dias 04 de outubro, domingo, em primeiro turno e 25 de outubro, domingo, se houver segundo turno, providenciar a abertura da escola para a Justiça Eleitoral às 6

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1
Handwritten signature



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 11 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

(seis) horas e disponibilizar pessoal para a tarefa de orientação e fluxo de eleitores no interior do prédio, a partir das 7 (sete) horas, a fim de que a prestação de orientação ao público não sofra interrupções, assegurando o dever de votar na respectiva seção.

Artigo 2º - As servidoras e os servidores administrativos, docentes, diretoras e diretores de escolas dos estabelecimentos de ensino requisitados ficam obrigados a comparecer ao serviço nos dias 02, 03 e 04 de outubro de 2026, em primeiro turno, assim como nos dias 23, 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, para executar as atribuições de acordo com a orientação recebida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único - A convocação de servidoras e servidores para atendimento à Justiça Eleitoral será limitada ao número estritamente necessário, priorizando-se servidoras e servidores administrativos e evitando-se, sempre que possível, a inclusão de professoras e de professores, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades pedagógicas, em decorrência da dispensa de ponto.

Artigo 3º - Cabe à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino requisitado:

I - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos(as), fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pessoalmente pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que lhe serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 8 (oito) horas dos sábados, dias 03 de outubro, em primeiro turno e 24 de outubro, em segundo turno, se houver;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral às 6 (seis) horas nos domingos dias 4 de outubro, em primeiro turno e 25 de outubro, em segundo turno, se houver;

IV - designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral, a partir desse horário;

V - providenciar a entrega às colaboradoras e colaboradores nomeados pela Justiça Eleitoral ou às membras e aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Mesas Receptoras de Justificativa, do material e respectiva urna a eles destinados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Justiça Eleitoral;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 12 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VII - assegurar a limpeza, organização e adequadas condições de uso das dependências destinadas às seções eleitorais, tanto previamente à realização do pleito quanto após o seu encerramento, responsabilizando-se pela higienização e recomposição dos espaços utilizados;

VIII - dar ciência dos termos deste decreto a cada servidora e servidor convocado.

Artigo 4º - Às servidoras e aos servidores que, nos termos deste decreto, prestarem serviços à Justiça Eleitoral nos dias 3 e 4 de outubro, em primeiro turno, e nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, em segundo turno, se houver, fica assegurado o gozo de 2 (dois) dias de descanso como compensação por cada dia trabalhado, a serem usufruídos mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Artigo 5º - A lista de servidoras e servidores convocados para atuação junto à Justiça Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município, observando-se as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Artigo 6º - Para fins de comprovação da prestação de serviço nos termos deste Decreto, caberá à Diretora e ao Diretor do estabelecimento de ensino a expedição de declaração às servidoras e aos servidores convocados, a ser utilizada para o usufruto de dispensa de ponto prevista neste Decreto.

Parágrafo único - No caso da Diretora e do Diretor da unidade escolar, os Dirigentes de Ensino deverão aceitar, para fins de comprovação do comparecimento às respectivas unidades nos dias 03 e 04 de outubro de 2026, referentes ao primeiro turno, bem como nos dias 24 e 25 de outubro de 2026, caso haja segundo turno, a autodeclaração emitida pela própria Diretora e pelo próprio Diretor, ficando dispensada a apresentação de qualquer outro comprovante ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação e todas as demais autoridades escolares deverão prestar a mais ampla colaboração à Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, remanejamento de pessoal.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 13 de 25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Artigo 8º - No caso de convocação de eleições suplementares pela Justiça Eleitoral, mantêm-se válidos os dispositivos previstos neste decreto para as respectivas datas a serem designadas, se o caso.

Artigo 9º - A inobservância das determinações previstas neste decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de junho de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

4

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 14 de 25

Licitações e Contratos

Extrato de Aditivo

Extrato do 6º Termo aditivo ao Contrato nº 024/2022
Processo nº 033/2022, Objeto:
Prestação de serviço de vale alimentação e refeição
dos servidores da Prefeitura de Mongaguá.
Contratada: Mega vale administradora de cartões
e serviços LTDA.
Vigência: 10 (dez) meses, firmado em: 01/06/2026-
Rafael Prudente Carvalho

.....



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 15 de 25

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá
Secretaria Municipal da Saúde
Unidade Gestora de Recursos Humanos
Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026
SAMU 192 /Temporário

Aplicação de Provas Práticas **Técnico de Enfermagem Condutor de Motolância e Motorista Socorrista**

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, Estado de São Paulo, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria nº 1036, de 25 de setembro de 2025, tendo em vista a previsão de aplicação das provas práticas previstas em incisos 10.51, inciso 11 e seus subitens e publicação de Resultado Definitivo dos resultados das provas objetivas, em Diário Oficial desta Prefeitura, em 19/06/2026, para contratação provisória para as funções de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA E MOTORISTA SOCORRISTA** para atender o Programa **SAMU-192**, torna pública a convocação dos candidatos inscritos e habilitados, de acordo com inciso 10.3, do edital PSS nº 1/2026, para realização da prova prática.

Os candidatos devem ter ciência completa do Edital PSS nº 1/2026, em especial os incisos:

10.2 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato.

10.3 Documentos vencidos, violados e rasurados não serão aceitos.

.....

11.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de documento oficial de identidade original.

11.8. Os candidatos aos cargos de MOTORISTA SOCORRISTA e TÉCNICO EM ENFERMAGEM CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA, deverão apresentar, no momento da realização da prova prática, a CNH - Carteira Nacional de Habilitação, original, na categoria exigida, em validade e de acordo com a legislação vigente (Código Nacional de Trânsito), bem como deverão apresentar-se fazendo uso de óculos (ou lentes de contato) quando houver tal exigência na CNH.

11.9 Para a realização da prova prática não será aceito, em hipótese algum qualquer tipo de protocolo da habilitação.

11.10 As provas práticas buscam aferir a capacidade de adequação funcional e situacional do candidato às exigências e ao desempenho eficiente das atividades da função.

11.11 O candidato condutor do veículo será o responsável pelos eventuais danos ao veículo e aos terceiros, conforme a Legislação de Trânsito vigente.

11.12 A Prova Prática terá caráter eliminatório e classificatório e terá o valor máximo de 100 (cem) pontos.

11.13 Será considerado habilitado na Prova Prática o candidato que obtiver total de pontos igual ou superior a 50 (cinquenta).

11.14 O candidato que não comparecer para realizar a Prova Prática ou não for considerado habilitado será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, independente do resultado da Primeira Etapa.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 16 de 25

11.15 Não haverá segunda chamada ou repetição das provas práticas, seja qual for o motivo alegado.

11.16 É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos, no local das provas práticas, que não constem no edital de convocação para a prova prática.

11.17 É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização da prova prática, sob pena de eliminação deste concurso.

11.18 Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo da prova prática, sob pena de eliminação deste concurso.

Os candidatos deverão estar devidamente trajados, de acordo, no mínimo, com regras e equipamentos obrigatórios do Código Nacional de Trânsito.

A apresentação após o horário determinado e/ou falta de apresentação de CNH, na categoria exigida ou não apresentada em site oficial, impede totalmente a participação do candidato na prova prática, seja qual for o motivo alegado.

Em tabela abaixo divulgação de candidatos convocados, dias, horários, local de aplicação e apresentação de documentação obrigatória:

Função 4- TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONDUTOR DE MOTOLÂNCIA	
Convocados: Candidatos Habilitados para Prova Prática/Classificados de 1º a 8º.	
Documentação obrigatória: CNH categoria "A", original para apresentação e entrega de uma cópia deste documento	
Candidatos Habilitados para Prova Prática: Classificados de 1º a 8º.	
Dia: 17/2026	Local: Garagem Vila Atlântica Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 418, Bairro Vila Atlântica, Mongaguá/SP
Horário	Entrada: das 8h00 às 8h30 Duração: máximo de 25 minutos por candidato.

Função- MOTORISTA SOCORRISTA	
Documentação obrigatória: CNH categoria "D" ou "E", original para apresentação e entrega de uma cópia deste documento	
1-Candidatos Habilitados para Prova Prática: Classificados de 1º a 13º.	
Dia: 16/07/2026	Local: Garagem Vila Atlântica Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 418, Bairro Vila Atlântica, Mongaguá/SP



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 17 de 25

Horário	Entrada: das 8h00 às 8h30
2-Candidatos Habilitados para Prova Prática: Classificados de 14º a 26º.	
Dia: 16/07/2026	Local: Garagem Vila Atlântica Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 418, Bairro Vila Atlântica, Mongaguá/SP
Horário	Entrada: das 12h30 às 13h00

Dia 24/06/2026

Comissão Especial do Processo Seletivo nº 001/2026



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 18 de 25

Conselhos Municipais

CACS - Fundeb



EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CACS - FUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017 e suas alterações, **CONVOCA** todos os Conselheiros Titulares, Suplentes e demais colaboradores, para a 4ª Reunião Ordinária de Prestação de Contas, a ser realizada conforme segue:

Data: 26 de junho de 2026

Horário: 9h00 (primeira chamada)

Local: Auditório da Secretaria de Educação- SEDUC

Endereço: Av. São Paulo, nº 3430 – Vera Cruz

Pauta:

- 1- Assuntos correlatos à Educação.
- 2- Compromissos a serem cumpridos com o término dos decretos nº 7.877 e nº 7.879 declarando estado de calamidade administrativa.
- 3- Pesquisa sobre o impacto financeiro e realização da **Lei 15.326/2026** que alterou a LDB (**Lei nº 9.394/1996**) e a Lei do Piso (Lei nº 11.738/2008) para incluir e reconhecer oficialmente os professores da **educação infantil** (creches e pré-escolas) como profissionais integrantes do magistério público.
- 4- Esclarecimentos sobre os materiais escolares, uniformes e kits de higiene.
- 5- Esclarecimentos sobre providências quanto ao suporte tecnológico nas escolas referente à substituição do programa dos tablets, fundamentado na BNCC (Base Nacional Comum Curricular) que estabelece a tecnologia não como um apêndice, mas como uma **competência geral transversal**. Ela determina que o suporte tecnológico nas escolas deve focar no desenvolvimento do **pensamento computacional**, da ética na **cultura digital** e no auxílio pedagógico para a gestão do aprendizado.

Mongaguá, 23 de junho de 2026.


Suzana Kanno

Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB)



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 19 de 25

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mongaguá - Comsea



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA



ATA DA 24ª (Vigésima quarta) Reunião Ordinária do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MONGAGUÁ

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2026, às 09:00 horas, atendendo à convocação, teve início a reunião, de modalidade presencial foi realizada na Casa dos Conselhos, Rua Rui Barbosa, 150, Centro de Mongaguá. Contando com a presença dos membros conselheiros: Jennifer Maria Santos de Paiva (Secretaria Municipal de Assistência Social), Ubiraci Loureiro Sarzedas (Gestão Municipal de Agricultura), Marilene Oliveira Ludovino (Secretaria Municipal de Educação), Osmar da Silva Vieira (Secretaria Municipal de Saúde), Mirla Nogueira da Silva Cabral (Segmento de Pesca), Maria Aparecida Santiago Maia e Jane Cristina Barros (Segmento de Mulheres - CREM), além da convidada: Rogéria Aparecida da Silva (representante do CREM). Também tivemos o apoio da Sra. Natália e da Sra. Luziane Kazue Takahashi Souza Aguiar, integrantes da Casa dos Conselhos, em sua maioria absoluta com a seguinte ordem do dia: **1º - Leitura e aprovação da Ata da 23ª Reunião Ordinária do COMSEA de Mongaguá, realizada no dia 24 de fevereiro de 2026;** **2º - Informes sobre a segunda e terceira entregas do PAA Estadual (Cesta Verde), 5ª Edição, realizadas, respectivamente, nos dias 1º e dia 15 de abril;** **3º - Portaria Nº 380/2026, de 24 de março de 2026;** **4º - Elaboração do Regimento Interno;** **5º - Plano de Ação da CRSANS da Baixada Santista;** **6º - Elaboração de um Plano de Trabalho para 2026;** **7º - Sugestões para formação de Comissões Temáticas para o ano de 2026;** **8º - X SIMCOPE - Simpósio de Controle de Qualidade do Pescado, será realizado em Santos nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026;** **9º - Informes gerais.** Ubiraci presidiu a 24ª Reunião Ordinária, deu bom dia e agradeceu a presença de todos os conselheiros e convidados. Em seguida, o Ubiraci leu os itens da Pauta e em seguida, Ubiraci perguntou a todos os conselheiros presentes se todos leram a **Ata da 23ª Reunião Ordinária do COMSEA de Mongaguá**. Os conselheiros consideraram importante que a Ata da última reunião fosse lida na íntegra, Mirla se prontificou e leu toda a Ata. Logo após Ubiraci perguntou se todos os conselheiros aprovaram a Ata da reunião do mês de fevereiro e por unanimidade ela foi aprovada. No próximo item da Pauta: sobre **a segunda e terceira entregas do PAA Estadual - Cesta Verde**. Ubiraci enumerou os gêneros alimentícios entregues, no dia 1º de abril, pelas agricultoras familiares: Marlene Zertus: alface crespa, banana nanica, banana prata, couve manteiga, espinafre, limão cravo, pepino japonês e tomate italiano. Gabriela: limão cravo. Giovanna: pepino japonês. Lívia: pimentão verde e tomate italiano. No dia 15 de abril, Marlene Zertus entregou: alface crespa, banana nanica, banana prata, couve manteiga, espinafre, limão cravo, cheiro verde e chicória. Gabriela: banana nanica, banana prata, limão cravo e acelga. Josefa: alface crespa, batata doce rosada, cheiro verde, mandioca e chicória. Jennifer comunicou que nas próximas entregas do PAA de Mongaguá 6, 20 de maio e 3 de junho, não serão mais fornecidas sacolas plásticas, por uma questão de sustentabilidade ecológica. As famílias estão sendo avisadas de que precisarão enviar sacolas reutilizáveis, devidamente identificadas com o nome de cada responsável. Ubiraci lembrou que na 1ª edição do PAA Estadual a CATI tinha intenção de utilizar caixas de papelão, mas foram poucos os municípios que receberam essas embalagens. A respeito do 3º item de Pauta, sobre a **Portaria Nº 380/2026, de 24 de março de 2026**, Ubiraci informou que no dia 24 de março de 2026 uma nova Portaria do COMSEA de Mongaguá foi elaborada em substituição à Portaria nº 925 de 28 de agosto de 2025. Essa Portaria foi publicada no Diário Oficial de Mongaguá no dia 1º de abril de 2026. Nesta Portaria as cadeiras do Poder Público já estão de acordo com a nova reforma administrativa em que as antigas Diretorias foram substituídas por

Casa dos Conselhos

Rua Rui Barbosa, 150 – Centro, Mongaguá/SP - Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746
Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 20 de 25



Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA



Cont. ata da 24ª reunião ordinária...

Secretarias. Será necessário alterar a posição de Priscila Freire Russo, que na Portaria referente ao último biênio, ocupava uma cadeira da sociedade civil e na Portoaria nova Nº 380/2026 ainda está representando a cadeira da pessoa com deficiência, mas atualmente ela ocupa um cargo público municipal na SEDUC e deverá ser transferida para a cadeira da educação, representando o poder público. No item de Pauta sobre a **Elaboração do Regimento Interno**, o Sr. Ubiraci sugeriu aos conselheiros que enquanto não fosse aprovada na Câmara de Vereadores a minuta da Lei Municipal do COMSEA, o colegiado pudesse elaborar o Regimento Interno, de acordo com a lei vigente para balizar o processo eleitoral de renovação dos membros da sociedade civil. Porém os membros do COMSEA, em sua totalidade, preferem esperar a aprovação da nova lei municipal do COMSEA, para posteriormente já redigirmos um Regimento Interno em conformidade com essa nova lei. A Luziane informou que a minuta do Projeto de Lei do COMSEA de Mongaguá já foi encaminhada para a Câmara de Vereadores, pelo Procurador Fernando Luis, do jurídico do Gabinete, no dia 7 de abril de 2026. Rogéria sugeriu que uma comissão do COMSEA de Mongaguá solicite uma reunião com o presidente da Câmara de Vereadores, para fazermos uma breve exposição dos trabalhos do COMSEA de Mongaguá e para explicarmos a necessidade de aprovação da Minuta do Projeto de Lei do referido conselho. Sobre o **Plano de Ação da CRSANS da Baixada Santista**, Ubiraci informou que foram elaborados pelos membros da CRSANS-BS 3 Eixos Temáticos: Acesso à Alimentação, Fortalecimento dos Componentes do SISAN e Valorização da Produção Local. Ubiraci comentou sobre o **X SIMCOPE - Simpósio de Controle de Qualidade do Pescado, será realizado em Santos nos dias 20, 21 e 22 de maio de 2026**, o Sr. Ubiraci convidou a todos para esse importante evento que será realizado no final do mês de maio em Santos. Os itens **Elaboração de um Plano de Trabalho para 2026 e Sugestões para formação de Comissões Temáticas para o ano de 2026, não foram discutidos na presente reunião**. Não tendo outros assuntos e ninguém mais fez uso da palavra Ubiraci deu por encerrada a reunião, que manda lavrar a ata, que após sua aprovação, vai assinada pelo Primeiro Secretário do COMSEA de Mongaguá. Nada Mais.

Ubiraci Loureiro Sarzedas
Primeiro Secretário

Adendo lista dos membros presentes.

Casa dos Conselhos

Rua Rui Barbosa, 150 – Centro, Mongaguá/SP - Tel/Whatsapp: (13) 3507-5746
Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 21 de 25

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



ATO Nº 13

DE 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o procedimento para contratações de baixa complexidade, de pequeno valor e de pronto pagamento, no âmbito da câmara municipal de mongaguá, nos termos da lei nº 14.133/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficiência, celeridade e racionalidade às contratações administrativas de pequeno valor;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às contratações de baixo valor e baixa complexidade;

CONSIDERANDO a previsão do art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a utilização de instrumentos simplificados para formalização contratual;

CONSIDERANDO a possibilidade de dispensa de manifestação jurídica nas hipóteses de baixa complexidade, conforme art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a vedação ao fracionamento de despesas e a necessidade de planejamento anual das contratações;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS CONTRATAÇÕES DE BAIXA COMPLEXIDADE E PEQUENO VALOR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá, o procedimento simplificado para contratações de baixa complexidade, compreendendo:

- I – aquisições de bens e serviços de pequeno valor;
- II – despesas eventuais necessárias à manutenção das atividades administrativas;
- III – contratações com entrega imediata ou execução de curto prazo.

Avenida São Paulo, nº 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 13/2026 - PROTOCOLO: - -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 22 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



§1º. Consideram-se contratações de baixa complexidade aquelas que não demandem análise técnica aprofundada, gestão contratual continuada ou riscos relevantes à Administração.

§2º. Para fins deste Ato, os valores das contratações observarão, como referência, os limites que autorizam a formalização por instrumento simplificado, nos termos do art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA VEDAÇÃO AO FRACIONAMENTO DE DESPESAS

Art. 2º. As contratações regidas por este Ato possuem caráter excepcional, sendo vedado o fracionamento de despesas com o objetivo de enquadramento indevido nos limites de pequeno valor.

Parágrafo único. Considera-se fracionamento a divisão artificial de despesas de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, com o intuito de afastar procedimento licitatório ou reduzir exigências legais.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL SIMPLIFICADA

Art. 3º. Nas contratações de que trata este Ato, será dispensada a celebração de contrato administrativo formal, podendo ser utilizados instrumentos simplificados, tais como:

- I – nota de empenho;
- II – autorização de fornecimento;
- III – ordem de serviço;
- IV – outro documento equivalente.

Parágrafo único. A utilização de instrumento simplificado observará o disposto no art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 4º. A contratação deverá ser precedida de documento de formalização da demanda, contendo, no mínimo:

- I – descrição do objeto e justificativa da necessidade;
- II – estimativa de valor, com base em pesquisa de mercado simplificada;
- III – indicação da existência de recursos orçamentários;

Avenida São Paulo, nº 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 13/2026 - PROTOCOLO: - -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 23 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



IV – justificativa da escolha do fornecedor, quando aplicável.
Art. 5º. O procedimento observará, no que couber, as seguintes etapas:

- I – identificação da necessidade pela unidade demandante;
- II – autorização da autoridade competente;
- III – realização de pesquisa de preços;
- IV – emissão de empenho;
- V – formalização por instrumento simplificado;
- VI – recebimento do objeto;
- VII – liquidação e pagamento da despesa.

CAPÍTULO V DA DISPENSA DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

Art. 6º. Fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações realizadas com fundamento neste Ato, desde que caracterizadas como de baixa complexidade, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021.

§1º. A dispensa de parecer jurídico não afasta a responsabilidade dos agentes públicos pela legalidade dos atos praticados.

§2º. A Procuradoria Jurídica poderá ser acionada sempre que houver dúvida relevante, risco jurídico ou complexidade não compatível com o procedimento simplificado.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO E CONTROLE

Art. 7º. Os processos de contratação deverão ser devidamente instruídos e arquivados, contendo todos os documentos que fundamentaram a despesa.

Art. 8º. A Administração deverá assegurar a transparência dos atos praticados, mediante publicação nos meios oficiais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A aplicação deste Ato não afasta a obrigatoriedade de planejamento das contratações e da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Avenida São Paulo, nº 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 13/2026 - PROTOCOLO: - -



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 24 de 25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Estado de São Paulo



Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, com apoio da área técnica e, quando necessário, da Procuradoria Jurídica.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2026 .

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 13/2026 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, nº 3324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.472
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 2176

Página 25 de 25



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JP78H5395H09S3BE>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JP78-H539-5H09-S3BE



Luiz Berbiz De Oliveira

Vereador - Presidente

Assinado em 24/06/2026, às 10:05:56

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 13/2026 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de junho de 2026